



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



PROJETO DE LEI N. 17, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

“Dispõe sobre as cores dos Prédios Públicos do Município de Santo Antônio da Alegria e dá outras providências correlatas.”

Art. 1º Esta Lei estabelece que os imóveis públicos utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Santo Antônio da Alegria – SP, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintadas nas cores padrão.

Parágrafo Único. Para prédios locados pela administração pública só será utilizado a padronização de cores com a anuência do locador.

Art. 2º As cores padrão utilizadas serão “cortiça”, “borra de café” e “branco neve”, definidas no Código de Cores em anexo.

§ 1º Para efeitos dessa lei, entende-se que a cor predominante será “cortiça”.

§ 2º A cor de barrados, detalhes e beirais será “borra de café”.

§ 3º A cor de portas e janelas será “branco neve”.

Art. 3º A utilização das cores instituídas por essa Lei será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o caput desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



Parágrafo Único. O padrão somente será dispensado se o imóvel tiver exigências de cores especiais por normas nacionais e internacionais ou ainda tombadas como patrimônio histórico e cultural ou se tratar de imóveis cedidos pelo Estado ou União ou, ainda, no caso de Escolas Municipais, nas quais poderão ser utilizadas as cores primárias.

Art. 4º Fica proibida a utilização das cores de partidos políticos em prédios e obras de engenharia e arquitetura públicas.

Art. 5º Fica dispensada a padronização das placas de identificação dos órgãos, nas quais poderão ser utilizadas cores e logomarcas diferentes do estabelecido, desde que tenha contenham o Brasão do Município na placa.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria, 25 de abril de 2022.


Kênia Vieira Naves da Silva
Presidente da Câmara


Daniela Vieira Mazzo Ribeiro
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore

Trocar última
Página do
PL 17/2022
Cores dos prédios


José Aparecido da Silveira

Vereador


Claudio Luiz Carvalho

Vereador

Atílio Donizeti Pratavieira

Vereador


Paulo Henrique Alves

Vereador


Thiago Neves Ribeiro

Vereador

João Bosco Maia

Vereador

AS COMISSÕES
EM...25/04/2022
PRESIDENTE

A SANÇÃO
EM...21/06/2022
PRESIDENTE

ação em Discussão
e Votação Única
21/06/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



ANEXO I – Código de Cores

1. ÁREA MAIOR: COR NOME "CORTIÇA" - CÓDIGO: B167
2. BARRADO, DETALHES E BEIRAL: COR NOME "BORRA DE CAFÉ" - CÓDIGO: P584
3. PORTAS E JANELAS: COR "BRANCO NEVE"

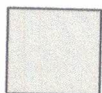
TODAS AS CORES SERÃO ACETINADAS OU FOSCAS



- COR NOME "CORTIÇA" - CÓDIGO: B167



- COR NOME "BORRA DE CAFÉ" - CÓDIGO: P584



- COR "BRANCO NEVE"